

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º2.454, DE 02 DEZEMBRO DE 1.998.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATÓLICA GETSÊMANI IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária Católica Getsêmani, entidade civil de direito privado, sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado, possuindo fim religioso, social, cultural e filantrópico, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º1.975, de 30.10.92, imóvel pertencente à municipalidade, descaracterizado de equipamento comunitário da planta de loteamento do Bairro, imóvel situado na esquina da Avenida JK com Rua Joaquim Caetano, no Bairro Retiro, nesta cidade, com área de 412 m<sup>2</sup>, confrontando pela frente, numa extensão de 14,00m, com a dita Avenida, pela lateral direita, numa extensão de 27,70m, com a dita Rua, pelos fundos, numa extensão de 13,00m, com Antônio Nico ou Sucessores, pela lateral esquerda, numa extensão de 16,00 m, com José Américo de Oliveira e Outros ou Sucessores e numa extensão de 14,50m com José Coelho ou Sucessores, conforme levantamento topográfico anexo e integrante a presente Lei.

Art. 2º A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, por parte da Donatária, de sua sede.

Art. 3º A execução das obras mencionadas no artigo 2º, deverão se dar no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.794, de 29 de Junho de 1.990.

PUBLICAR-SE NO JORNAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Ass. José de Oliveira

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de dezembro de 1.998.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal